



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. Nº 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 006/2013

Decreta a suspensão do Concurso Público cujas provas estariam marcadas para o dia 27 de janeiro de 2013, a fim de averiguar as reais necessidades de cargos para o município, o impacto financeiro da assunção funcional desses novos servidores e a observância do limite prudencial de gasto com pessoal, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Quebrangulo**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a transmissão de gestão, ocorrida por força das eleições municipais de 2012;

CONSIDERANDO a ausência de transição entre a atual gestão e a anterior, por intransigência dos últimos gestores, pois, inobstante a recomendação expressa do Ministério Público Estadual publicada no DOE/AL de 01.11.2012, e apesar de inúmeras solicitações ao ex-gestor do Município, não houve o atendimento aos pedidos de efetivação da transição administrativa, ficando prejudicada a transparência administrativa e a ciência ao novo gestor do organograma, da situação financeira do Município e pendências administrativas e financeiras deste município;

CONSIDERANDO o fato de não terem sido repassadas pelos ex-gestores as informações sobre os contratos firmados entre a Prefeitura e pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de equipamentos, notadamente o contrato firmado com a empresa AMIGA PÚBLICA CONCURSOS, que foi contratada para realizar concurso público no final do ano pretérito, e pelo qual se poderia analisar a legalidade da contratação da dita empresa;

CONSIDERANDO que o aludido concurso público, inobstante as provas marcadas para o início do mês de dezembro de 2012, terem sido adiadas por determinação judicial, e, posteriormente, remar cadas para o dia 27 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO ter sido analisado os termos desse edital e constatado que o número de vagas ofertados é, aparentemente, bem superior à necessidade pública e carência do município nas suas repartições, como é o caso do grande número de vagas ofertados para Professores da Educação, quando já foi constatado pelo SINTEAL que o Município não é carente de professores, na

Procedido M.A.
16/01/2013
10:29
H

verdade dispondo de um número de professores efetivos bem maior que o necessário pela média indicativa do MEC;

CONSIDERANDO que os dados obtidos, já no início desta gestão, dão conta que, até dezembro de 2012, os gastos públicos com folha de pagamentos de percentual superava, e muito, o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 20, 22 e 55 da LC 101/00);

CONSIDERANDO que a criação e ocupação de qualquer cargo público, neste momento, pode comprometer ainda mais a solvência do Município e violar, ainda mais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e seus limites normativos prudenciais;

CONSIDERANDO a informação de existirem muitos servidores efetivos que estão recebendo seus salários, mas não estavam prestando efetivamente seus serviços, contando com a complacência dos ex-gestores;

CONSIDERANDO a premente necessidade de ser realizado um recadastramento de todos os servidores efetivos do Município, convocando todos aqueles a retornarem seus órgãos de origem para lotação e destacamento para as funções públicas necessárias ao atendimento das necessidades públicas reais;

CONSIDERANDO a necessidade de ser feito um levantamento minucioso por todas as Secretarias Municipais da real necessidade de pessoal a ser contratado para suprir todas as carências públicas, o que somente poderá ser feito depois de realizado o recadastramento dos servidores e concluído o relatório desse recadastramento;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear os atos administrativos, consoante o artigo 37, da Constituição Federal, como também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência públicas;

CONSIDERANDO, por último, as orientações e prescrições normativas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em razão das informações hoje existentes darem conta de o Município gasta cerca de 56% de sua arrecadação com pessoal, ultrapassando o limite prudencial estabelecido pela LRF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo não inferior a 6 (seis) meses, a realização das provas do concurso oriundo do processo licitatório (Tomada de Preço nº 004/2012) as quais estavam marcadas para acontecer no dia 27 de janeiro de 2013, a fim de, nesse interregno, as Secretarias Municipais façam levantamento das reais necessidades de pessoal para cada Secretaria e encaminhar essas constatações à Secretaria de Administração, que ficará responsável pelo relatório final a fim de especificar se haverá a necessidade de contratar pessoal, para quais cargos e setores, contemporizando essas necessidades com a realidade dos gastos com pessoal hoje existentes, a fim de não se ultrapassar o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Findando o prazo acima estipulado e constatando-se não haver necessidade de ser realizada a criação e ocupação de qualquer cargo público, as pessoas já inscritas no concurso deverão requerer à Administração o ressarcimento do valor da inscrição, cuja Prefeitura envidará esforços junto à empresa responsável pelo concurso para devolver o valor pago.



§ 2º. Independentemente do prazo acima assinalado, as pessoas que não mais se interessarem em aguardar a definição do Município sobre a realização, ou não, do futuro concurso, deverão requerer, por escrito, e com abertura de procedimento formal dirigido à Secretaria de Administração, o pedido de devolução do valor da inscrição, cuja Prefeitura envidará esforços junto à empresa responsável pelo concurso para devolver o valor pago.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, e havendo necessidade de contratação de pessoal, a Prefeitura editará Decreto estabelecendo quais as vagas serão ofertadas, e para quais cargos, podendo os que já se inscreveram aproveitar a inscrição já formulada ou, se preferirem, requerer a devolução da inscrição já adimplida, nos mesmos moldes estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Fica determinado ao Secretário de Administração que expeça Ofício Circular a todos os Secretários Municipais, a fim de que, no prazo acima estipulado, verifiquem e relatem quais as necessidades de pessoal que precisam ser supridas em cada Secretaria, justificando e enviando em forma de Relatório para a Secretaria de Administração, que ficará responsável pela condensação das informações e emissão de Relatório Final para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Entregue o Relatório Final, será o mesmo também analisado pela Secretaria de Finanças, que deverá emitir parecer sobre o impacto financeiro da criação e/ou ocupação desses cargos, para fins de cumprimento ao limite prudencial de gasto com percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica determinado, ainda, ao Secretário de Administração, que realize todos os procedimentos cabíveis para promover a mais ampla divulgação da suspensão da realização das provas do concurso que estavam marcadas para o dia 27 de janeiro de 2013, devendo promover divulgação através de informativos na imprensa oficial, bem como nas rádios locais e em carros de som, sem prejuízo de outras formas de comunicação/informação.

Art. 4º. Este Decreto passa a vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 7 de janeiro de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito

